



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1833, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA O TELETRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 47.518 DE 12 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

– **JUCERJA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº. 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº. 1.800/96; art. 1º, da Lei Estadual, nº. 1.289, de 12 de abril de 1988; Decreto Estadual nº 47.518, de 12 de março de 2021; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar, no âmbito da JUCERJA, as atividades laborativas dos servidores que integram grupos vulneráveis e de risco à COVID 19, bem como a classificação de risco determinada como fator de retorno ou não às atividades presenciais, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 47.518, de 12 de março de 2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.521, de 15 de março de 2021;
- o que consta do Processo SEI-220011/000399/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - As designações de teletrabalho de servidores, contratados e demais colaboradores desta Autarquia que estão em curso por força das determinações anteriores de restrições decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), passam a depender da classificação de risco da cidade do Rio de Janeiro, como determina o artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.518, de 12 de março de 2021.

§1º - Enquanto perdurar a classificação de risco Alta (sinalização vermelha) na zona portuária e central da Cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da Autarquia, o trabalho será realizado preferencialmente em home office, observada a natureza do trabalho e o não prejuízo da atividade da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Para efeitos desta Portaria, reitera-se o entendimento já exposto nas Portarias JUCERJA nº 1758, de 04 de junho de 2020 e JUCERJA nº 1.806 de 22 de dezembro de 2020 quanto ao teletrabalho em caráter excepcional e temporário, aquele designado pela chefia imediata, em decorrência de qualquer das situações da pandemia.

Art. 2º - Havendo mudança no risco da COVID-19 (sinalização vermelha), para qualquer sinalização mais baixa, fica determinado o retorno imediato às atividades na JUCERJA de todos os servidores que não se encontrarem nos grupos de vulneráveis: pessoas com 60 anos ou mais de idade, gestantes, puérperas e indivíduos que apresentem condições clínicas que os tornam extremamente vulneráveis, sempre, com exceção da idade, mediante apresentação de atestado médico.

§1º - Entende-se como condições clínicas extremamente vulneráveis:

- a) os receptores de transplante de órgão;
- b) os portadores de câncer: em tratamento quimioterápico e em tratamento radioterápico; hematológico ou de medula óssea em qualquer estágio do tratamento, como leucemia, linfoma ou mieloma;
- c) em imunoterapia ou outros tratamentos contínuos com anticorpos;
- d) em tratamento direcionado que pode afetar o sistema imunológico;
- e) os transplantados de medula óssea ou células-tronco nos últimos seis meses ou que ainda estejam tomando medicamentos de imunossupressão;
- f) aqueles com problemas respiratórios graves, incluindo a fibrose cística, asma grave e doença pulmonar obstrutiva crônica;
- g) os portadores de doenças: do baço e aqueles submetidos à esplenectomia;
- h) renais crônicas com tratamento de diálise;
- i) os submetidos a terapias de imunossupressão suficientes para aumentar significativamente o risco de infecção;
- j) o portador de síndrome de Down;
- k) os indivíduos muito obesos (IMC de 40 ou acima);
- l) os outros critérios mediante laudo médico específico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - A chefia de cada unidade organizará, caso não seja possível a presença de todos os servidores lotados sem o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, escalas de revezamento, garantido o mínimo de metade do pessoal lotado na unidade, para o trabalho presencial e remoto, bem como permitirá escalas flexíveis de horários.

§3º - O distanciamento controlado será observado em todas as atividades da JUCERJA, enquanto a pandemia não for oficialmente declarada finda.

Art. 3º - A infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas fica à cargo do servidor, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 4º - Excepcionalmente, quando necessário, a retirada de documentos e processos físicos dependerá de anuência prévia e formal da chefia imediata ou do dirigente da unidade e deverá ser registrada com trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devendo ser devolvidos de forma íntegra.

§ 1º - Não poderão ser retirados das dependências do órgão documentos que constituam provas de difícil reconstituição, na forma da lei.

§ 2º - Sempre que possível, os processos ou documentos necessários à realização de atividades no regime de teletrabalho que tramitem em meio físico devem ser disponibilizados ao servidor em meio digital.

Art. 5º - A critério do titular da unidade, após manifestação da chefia imediata, os servidores enquadrados no Art. 1º desta Portaria que, em razão da natureza das atividades desempenhadas ou de quaisquer outros impedimentos que inviabilizem a execução de suas atribuições remotamente, terão sua frequência abonada.

Parágrafo Único - A chefia imediata irá atestar a frequência do servidor declarado de que trata o caput deste artigo, por intermédio de declaração constante no processo SEI de acompanhamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 7º - O servidor em regime de teletrabalho deverá permanecer acessível e disponível durante o horário de expediente, igual como se estivesse nas dependências da JUCERJA, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado pela chefia imediata.

Art. 8º - Cessada a causa autorizativa do teletrabalho prevista nesta Portaria, o servidor deverá retornar à sua unidade no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras normas anteriores e conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.

Affonso d'Anzicourt e Silva
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5106659-9